



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA A TABELA 1 DO ANEXO I DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2015, QUE “INSTITUI O
CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela 1 do Anexo I da Lei Complementar nº: 083, de 04 de novembro de 2015, com reequilíbrio, adequação e alteração dos valores da taxa de vigilância sanitária, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO I
TABELA 1**

“VALOR DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

VALOR DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COBRADA, POR ANO, POR ESTABELECIMENTO, UNIDADE OU ATIVIDADE CONSTANTE DA TABELA 2, E, POR METRO QUADRADO (M²) DE ÁREA CONSTRUÍDA	
ÁREA INSTALADA	VALOR DA TAXA
Até de 50m ²	0,5 UFM
Acima de 50m ² até 100 m ²	1 UFM
Acima de 100 m ² e até 250m ²	2 UFM
Acima de 250m ² e até 750m ²	2,5 UFM
Acima de 750m ² e até 1.500m ²	3 UFM
Acima de 1.500m ² e até 3.000m ²	3,5 UFM
Acima de 3.000m ² e até 5.000m ²	5 UFM
Acima de 5.000m ² e até 8.000m ²	10 UFM
Acima de 8.000m ²	20 UFM

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal